



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 079/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de junho de 2026, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina-ES** que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Colatina para o exercício de 2026.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/06/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 079/2026**, de iniciativa do **Chefe do Executivo Municipal**, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A medida visa alocar recursos de repasse estadual para reforçar a dotação destinada à expansão e qualificação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme o art. 167 da Constituição Federal. A iniciativa legislativa foi exercida de forma correta, não havendo nenhum vício a ser sanado. O projeto está em plena conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, que rege a matéria orçamentária.

A proposição respeita a harmonia entre os Poderes, pois trata de matéria estritamente orçamentária, sem interferir em outras áreas da administração. Sua aprovação é um ato legislativo indispensável para que o Executivo possa dar andamento a políticas públicas de saúde de grande alcance social, em benefício dos cidadãos.

Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, preciso e está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998. O projeto especifica o valor, a origem dos recursos e a dotação a ser suplementada, garantindo a transparência na gestão das verbas públicas e a correta aplicação dos recursos oriundos da transferência estadual.

Diante do exposto, o Projeto que autoriza o crédito suplementar. A matéria é constitucional, legal e de mérito inquestionável, representando um instrumento jurídico fundamental para viabilizar o fortalecimento da rede de saúde e assistência do nosso município, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 079/2026**.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em www.camaracolatina.es.gov.br ou em papercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340039003400390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003400390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 22/06/2026 19:28

Checksum: **5A3B8621A23FB9C9DC85D0CE79445A322271D96332F58C277554F89E12633127**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 22/06/2026 19:28

Checksum: **4795BEFFB7293CC60EEB11EECCDD95629CAF93E284417FD3E649BDB8F971C1AB**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 22/06/2026 19:29

Checksum: **F5D960C46165D31B2A7BE7D06E73E49A7113D51FE9A52828D8074EDD40B80919**

